



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º CICLO DE
2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 118 - CAVALCANTE E LIMA
TRANSPORTES E LOCAÇÕES - LTDA (TAUÁ/CE)**

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º
CICLO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: CAVALCANTE E LIMA TRANSPORTES E LOCAÇÕES - LTDA.
RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º
BATALHÃO DE INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pela empresa CAVALCANTE E LIMA TRANSPORTES E LOCAÇÕES - LTDA, requerente a credenciado para concorrer ao Município de TAUÁ/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 11 de março de 2020.

Das alegações do Recorrente:

A recorrente solicita mudança da situação de “inabilitado” para a situação de “habilitado” ao credenciamento do ano de 2020, tendo em vista as alegações de que na época em que o mesmo entregou a documentação, esta estava válida, e solicita que seja verificado novamente o seu vínculo com o 23º BC.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciado, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento da empresa CAVALCANTE E LIMA TRANSPORTES E LOCAÇÕES - LTDA foi recebida, no dia 11 de março de 2020, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 11 e 17 de março de 2020, conforme Nota Informativa Nr 022-Cred/40º BI, de 31 de março de 2020.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se o requerente a credenciado trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta a Comissão Especial de Credenciamento do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019**, o pretendente a credenciado **deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação**, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que a empresa CAVALCANTE E LIMA TRANSPORTES E LOCAÇÕES - LTDA, apresentou no seu respectivo processo, como pessoa jurídica, todos os documentos relativos ao caminhão de placa OCH5215 no período de 11 a 17 de abril de 2020, estando todos válidos à época, contudo, durante a nova auditoria ao processo realizada por esta comissão no dia 15 de abril de 2020 verificou-se através do **Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor** emitido pelo **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF** que a referida empresa estava em desacordo com o item 4.2.3.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019. verificou-se também que o veículo de placa OCH5215 ainda constava cadastrado no 23º BC.

6) Como a empresa CAVALCANTE E LIMA TRANSPORTES E LOCAÇÕES - LTDA, possui pendências no SICAF, a empresa CAVALCANTE E LIMA TRANSPORTES E LOCAÇÕES - LTDA acabou estando em desacordo, conforme prevê os **itens 5.6.2 e 4.2.3.1 do Edital de credenciamento nº 002/2019**, a saber: **“4.2.3.1. encontre se impedido de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002) ou suspenso temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Exército Brasileiro (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);”**

7) Por fim, o requerente a credenciado apresentou em, 9 de abril de 2020, anexo ao seu **Requerimento de Recurso**, uma cópia do requerimento de desvinculação do cadastro junto ao 23º BC. Porém, como a empresa não atende todos os requisitos para participar do credenciamento, **esta Comissão Especial de Credenciamento ratifica sua decisão**, por força dos itens 4.2.3.1 e 5.6.2 do Edital Nr 002/2019 **permanecendo INABILITADO para concorrer ao sorteio da 1ª chamada para o Município de TAUÁ/CE, conforme consta a pretensão da requerente no Requerimento para Credenciamento entregue a esta Comissão Especial de Credenciamento no dia 11 de março de 2020.**

Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **INDEFERE** o Requerimento de Recurso da empresa CAVALCANTE E LIMA TRANSPORTES E LOCAÇÕES - LTDA para concorrer ao Município de TAUÁ/CE, e **ratifica a situação de inabilitado para participar do sorteio da 1ª chamada ao credenciamento.**

Cratéus-CE, 14 de abril de 2020.



HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten
Adjunto da Comissão Especial de Credenciamento